Fonte: G1 Notícias

**Ministro Hylo Bezerra Gurgel**

Tema: Abusividade da greve em serviços essenciais

Hylo Bezerra Gurgel ingressou no TST em 1989 e aposentou-se em 1995. Neste acórdão da SDC de 26/05/1995, decidiu-se sobre a greve realizada pelos trabalhadores da Petrobrás S/A, representados pela Federação Única dos Petroleiros – FUP, considerando-a abusiva, uma vez que foi deflagrada no curso da vigência de Instrumento Normativo, quando as condições de trabalho já estavam instituídas. Ademais, entendeu-se que houve descumprimento do disposto do art. 11 da Lei 7.783/89, considerando que a atividade ou serviço prestado incluía-se entre os de natureza essencial. A década de 1990 foi marcada por importantes greves. Esse importante direito, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 9º e pela Lei nº 7.783/89, dá aos trabalhadores a oportunidade de reivindicar determinados interesses por meio desse instrumento. Uma dessas históricas greves, que impactaram sobremaneira a sociedade brasileira, foi a julgada no presente acórdão, pelo qual se determinou a abusividade da greve deflagrada pela Federação Única dos Petroleiros, representante dos trabalhadores da Petrobrás S/A. Além de considerar que os acordos firmados entre os trabalhadores e a empresa não possuíam características de acordo coletivo ou convenção coletiva, a decisão também considerou a abusividade em razão do descumprimento da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que previa a manutenção em atividade de 30% do pessoal efetivo de cada unidade, por se tratar de atividade essencial. Nesse sentido, o impacto maior da decisão foi de revelar que a Justiça não deveria deixar-se influenciar pelas turbulências políticas que o país então enfrentava, de modo a zelar pela lei e pela correta interpretação do direito, dando ênfase à proteção do direito de greve, desde que esse fosse exercido de modo a não prejudicar a essencialidade da atividade desenvolvida.